



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA: 09 / 10 / 2015

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 945

- PUBLICADO -

DATA: 09 / 10 / 2015

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 36

Nº EDIÇÃO: 4190

### LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2015, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O § 1º do art. 80 da Lei Complementar n.º 010, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

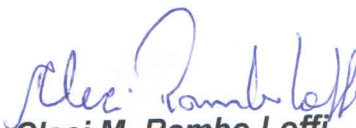
“Art. 80. ....

§ 1º O valor será determinado pela administração tributária, em decorrência de avaliação realizada, com base nos elementos constantes no Cadastro Imobiliário, Tabela de Valores - IPTU, pesquisa de preços de terras agrícolas do Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ou planilhas elaboradas por comissão designada para esta finalidade.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no exercício de 2016, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2015.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
PREFEITA